Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Comarca de Valente

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, o qual poderá ser encontrado no Fórum local, nesta cidade, propõe ***AÇÃO HOMOLOGATÓRIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL***, amparado nos arts. 583 e 584, III, do CPC, na defesa do interesses de JAILDA PASTOR OLIVEIRA, nascida aos 20/07/1997, cujos pais são Jerias Lopes de Oliveira e Zorilda Pastor da Silva, qualificados no acordo anexo, pelos seguintes motivos:

1. Os genitores da criança acima compareceram nesta Promotoria de Justiça, atendendo a notificação expedida, e avençaram, sob a presença do Ministério Público, o *quantum* a que ela faria jus.

2. Tal acordo, por si só, conforme o art. 585, II, do Código de Processo Civil, já tem natureza de título executivo extrajudicial, no entanto, a fim de evitar discussões em caso de uma possível execução de alimentos, entendemos conveniente solicitar sua homologação judicial, para que, a teor do art. 584, III, do mesmo diploma, torne-se título judicial.

Diante disso, requer se digne V. Exª a:

a) conceder o benefício da gratuidade, nos termos da Lei nº 1.060/50.

b) homologar a transação efetivada na presença do Ministério Público, a fim de que se adquira um título executivo judicial;

c) <u>determinar que se oficie ao Posto do INSS, para que proceda ao desconto da pensão no benefício do alimentante, anexando-se cópia da sentença, do termo de acordo, da certidão da menor e da identidade e CPF da mãe deste.</u>

Dá-se à causa o valor de R$ 600,00 (seiscento reais).

Nestes termos, aguarda deferimento.

Valente (BA), 19 de dezembro de 2005.

Millen Castro Medeiros de Moura
Promotor de Justiça